



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício n.º 393/2008

Lapa, 23 de julho de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo n.º: 669 / 2008

Data: 23/07/2008 - 16:51

Senhor Presidente:

Responsável: MAD

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei n.º 058/2008, que altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2038, de 08 de junho de 2008.

Ademais, considerando a relevância da matéria, solicito que tal projeto seja apreciado em **regime de urgência**, conforme preconiza o *caput* do artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 058, DE 23 DE JULHO DE 2008.

Súmula: Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2038, de 08 de junho de 2007.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2038, de 08 de junho de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho será constituído por 11 (onze) membros, nomeados por Decreto, sendo:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 02 (dois) representantes de pais de alunos da educação básica pública;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar e
- h) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.”

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de julho de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 058, DE 23 DE JULHO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

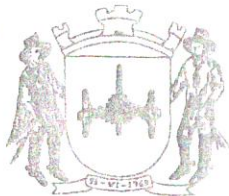
Apresento à consideração desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2038, de 08 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Supracitada legislação dá atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o FUNDEB e dá outras providências, sendo que, a alteração no artigo 2º da lei em comento se faz necessária para adequação a tal lei federal.

Confiando no Alto Espírito Público, que norteia as decisões dos Nobres Edis integrantes desta Colenda Casa de Leis, solicito e aguardo aprovação.

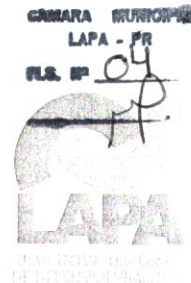
Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de julho de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

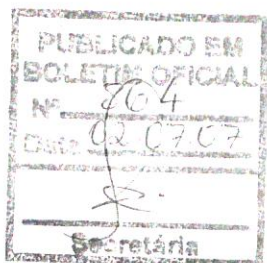


Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI N.º 2038, DE 08 DE JUNHO DE 2007.



Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

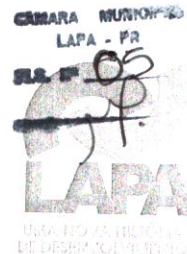
Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no Município de Lapa, conforme determina a Emenda Constitucional nº 53 de 19.12.2006, regulamentada pela Medida Provisória nº 339 de 28.12.2006.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 08 (oito) membros, nomeados por Decreto, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b) 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;
- c) 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais da Educação Básica;
- d) 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais;
- e) 02 (dois) representantes dos Pais de alunos da Educação Básica Pública;
- f) 01 (um) representante do Conselho Tutelar; e
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, que não componha outras categorias contempladas nos itens anteriores.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



LEI N.º 2038, DE 08.06.07.

... 02

Parágrafo único – São impedidos de integrar o conselho que se refere o *caput*:

I – Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do governador e do vice-governador, do prefeito e do vice-prefeito, e dos secretários estaduais, distritais ou municipais;

II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – Estudantes que não sejam emancipados; e

IV – Pais de alunos que:

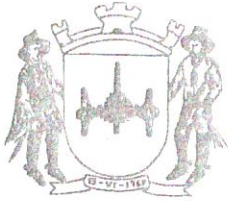
- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Art. 3º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

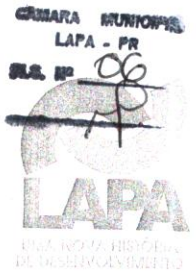
Art. 4º - Compete ao Conselho:

- I. Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
- III. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 5º - O primeiro Conselho nomeado terá 60 (sessenta) dias para elaborar o seu Regimento Interno.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



LEI N.º 2038, DE 08.06.07.

... 03

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1384, de 21 de novembro de 1997, Lei nº 1546, de 20 de junho de 2001, Lei nº 1860, de 31 de maio de 2005 e Lei nº 1923, de 24 de fevereiro de 2006.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Junho de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº. 56/2008

Ref.: Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2038, de 08 de Junho de 2007.

Busca-se o Anteprojeto de autoria do Poder Executivo Municipal, promover alteração no art. 2º da Lei Municipal nº 2038, de 08 de Junho de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O Executivo justifica que o Projeto visa dar atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de Junho de 2007, que regulamenta o FUNDEB e dá outras providências, sendo que a alteração do art. 2º da Lei em comento, se faz necessária para adequação à Lei Federal.

A proposição encontra fundamento legal no artigo 50 da Lei Orgânica de nosso Município, vejamos:

"Art. 50 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao **Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica." (grifou-se)

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado, atende as normas legais pertinentes à matéria, portanto, nada tendo esta Assessoria a se opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 28 de Julho de 2008.



Edson Carlos Vieira Ribas
Assessor Jurídico
OAB/PR - 41.159

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº058/2008

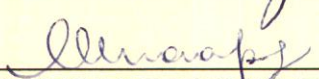
Súmula: Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº2038, de 08 de junho de 2007.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 29 DE JULHO DE 2008


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 30 / julho / 2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº058/2008

Súmula: Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº2038, de 08 de junho de 2007.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

João Antonio de Jesus Martins
LAPA, EM 30/07/2008.

Marco Antonio Ferrari Ramos
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 31/07/2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 29 DE JULHO DE 2008

João Antonio de Jesus Martins
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 058/2008

PARECER:

SÚMULA: Altera o artigo 2º da
Lei Municipal nº 2038, de 08
de junho de 2007.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer,
sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do
Projeto de Lei nº. 058/2008 protocolado sob o nº. 669/2008,
o busca promover a alteração do artigo 2º da Lei Municipal
nº 2038, de 08 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação
do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos
Profissionais da Educação - FUNDEB.

O Executivo menciona que o Projeto visa dar
atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de
junho de 2007, que regulamenta o FUNDEB e dá outras
providência, sendo que a alteração do art. 2º da Lei em
comento, se faz necessária para adequação à Lei Federal.





COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

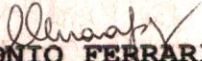
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 1

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

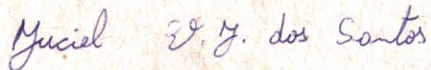
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 31 de julho de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Relator


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA
DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº058/2008

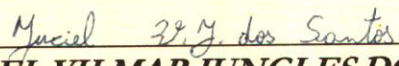
Súmula: Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº2038, de 08 de junho de 2007.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE
ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO
QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 29 DE JULHO DE 2008


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 31 / Julho / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº058/2008

Súmula: Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº2038, de 08 de junho de 2007.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

LAPA, EM 31 / 07 / 2008.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 31 / 07 / 2008.

Ass.: Juciel V. J. dos Santos

RELATOR: Juciel Vilmar Jungles dos Santos

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 29 DE JULHO DE 2008


JOÃO ANTONIO DE L. MARTINS
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.S. Nº 14

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 58/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº2038 de 08 de Junho de 2007."

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 31 DE JULHO DE 2008

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

RELATOR

[Assinatura]
VER. VILMAR CZARNESKI FÁVARO

VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO

PROJETO DE LEI Nº 064/ 2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2038, de 08 de junho de 2007.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

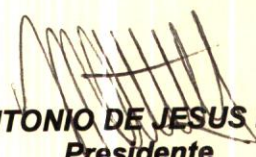
Art. 1.º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2038, de 08 de junho de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

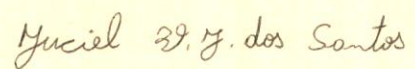
“**Art. 2º** - O Conselho será constituído por 11 (onze) membros, nomeados por Decreto, sendo:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 02 (dois) representantes de pais de alunos da educação básica pública;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar e
- h) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.”

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 06 de Agosto de 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2210, DE 11 DE AGOSTO DE 2008.

Súmula: Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2038, de 08 de junho de 2007.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2038, de 08 de junho de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho será constituído por 11 (onze) membros, nomeados por Decreto, sendo:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 02 (dois) representantes de pais de alunos da educação básica pública;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar e
- h) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.”



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2210, DE 11 DE AGOSTO DE 2008

.... 02

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Agosto de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal